



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

## CONTRATO Nº 102 / 2022

## CONTRATO Nº. 102/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA TOYOLEX AUTOS S.A., TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0KM (ZERO QUILOMETRO), ENQUADRADOS COMO VEÍCULOS DE USO INSTITUCIONAL E DE SERVIÇO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2022 E SEI Nº. 0012591-25.2022.6.27.8000.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por sua Presidente, a Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-00, e, de outro lado, a empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº. 59.104.760/0001-91, estabelecida na Rua Max Mangels Senior, 1024, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo, SP, CEP: 09895-510, E-mail – nrescalli@toyota.com.br, representada por NELSON RESCALLI JUNIOR, portador do CPF Nº. 179.427.818-44 e do RG Nº. 22.747.613-X SSP/SP, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de veículos novos, 0km (zero quilômetro), enquadrados como veículos de uso institucional e de serviço**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de **RS 497.500,00** (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	PICKUP NOVA, ZERO KM Marca: Toyota / Modelo: HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL STANDARD POWER PACK Ano fabricação/ Ano modelo: Ano 2022/ Modelo 2023	2	248.750,00	<b>497.500,00</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2. O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**.

3.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Permitir o acesso do fornecedor nas instalações do Tribunal, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.
- 4.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 4.3. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 4.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 4.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Termo de Referência;
- 4.6. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar os veículos novos, zero quilômetro, desalienados, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas no termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta.
- 5.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 07 (sete) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
- 5.3. Não empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.
- 5.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta ou indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 5.5. Responsabilizar-se pelo frete referente ao transporte dos veículos até o local de entrega, constante do item 6.1. do Termo de Referência;
- 5.6. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrente do fornecimento dos veículos (com taxas de licenciamento e seguro obrigatório pagas) e emplacamento dos mesmos em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (CNPJ: 05.962.421/0001-17), sem qualquer ônus para o contratante. O endereço que deverá constar nos documentos dos veículos será: Avenida Vitorino Freire, s/nº, Areinha, São Luís, MA, CEP 65.010-917.
- 5.7. O primeiro registro e licenciamento deverão ser efetuados em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, sendo que os custos decorrentes correrão às expensas da contratada.
- 5.8. Será considerado veículo novo (zero quilômetro) o veículo antes do seu registro e licenciamento (Deliberação do CONTRAN Nº 64, de 30 de maio de 2008).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, a contar do primeiro dia útil após a data de sua publicação e observará o disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993, resguardados os prazos de garantia referidos no Termo de Referência (anexo I do Edital).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2022, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070380 - SEGET; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes; Plano Interno: INV VEICUL.

## **PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO**

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2022NE001044, à conta da dotação especificada no item 8.1.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002 e do Decreto n. 10024/2019, a Contratada que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. não assinar o contrato;
- III. não entregar a documentação exigida no edital e no termo de referência;
- IV. apresentar documentação falsa;
- V. causar o atraso na execução do objeto;
- VI. não mantiver a proposta;
- VII. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo;
- IX. cometer fraude fiscal.

9.2. Configuram hipóteses de INEXECUÇÃO PARCIAL do objeto contratual:

- I. entregar veículo(s) em desacordo com o previsto no subitem 7.1 do Termo de Referência – novos, zero quilômetro, desalienados, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência e observando a marca indicada na proposta comercial;
- II. entregar veículos fora dos prazos e local definidos no Termo de Referência, injustificadamente;
- III. deixar de reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da Contratada, observadas as especificações do(s) fabricante(s) – desde que não caracterize a hipótese de inexecução total do objeto prevista no subitem 9.3 – no prazo de 7 dias úteis, às suas custas;
- IV. empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior observadas as especificações originais de fábrica de cada modelo – não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- V. não evitar e/ou deixar de corrigir ou de se responsabilizar por eventuais danos ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta ou indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis durante os prazos da garantia previstos no item 5 do Termo de Referência;
- VI. Não providenciar o frete referente ao transporte dos veículos até o local de entrega;
- VII. deixar de arcar com todas as despesas e ônus financeiros, diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento dos veículos (como taxas de licenciamento e seguro obrigatório pagas) e emplacamento dos mesmos;
- VIII. entregar veículo(s) desacompanhado(s) da correspondente documentação obrigatória, inclusive nota fiscal, e não providenciar a apresentação dos documentos faltantes no prazo de 7 dias úteis;
- IX. promover o registro e licenciamento dos veículos em desacordo com o disposto nos subitens 7.7 e 7.8 do Termo de Referência.

9.3. Configuram hipóteses de INEXECUÇÃO TOTAL do objeto contratual:

- I. deixar de entregar os veículos até o prazo máximo improrrogável de 120 dias;
- II. não promover a substituição de veículo(s) considerados insatisfatórios pela Fiscalização do Contrato em razão de desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo de 20 dias contados do recebimento do Termo de Recusa, conforme previsto no subitem 6.2 do Termo de Referência;
- III. entregar veículos com vícios na identificação do(s) veículo, como a numeração do chassi.

9.4. Das penalidades cabíveis:

9.4.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de multa e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, observados os seguintes critérios:

- I. Aplicação de multa moratória nas hipóteses de atraso previstas no subitem 9.2 à ordem de 0,1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado o atraso a 30 dias consecutivos.
- II. Aplicação de multa moratória na hipótese de atraso na entrega dos veículos que configure inexecução PARCIAL do contrato:
  1. 0,1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até 10 dias após o prazo previsto no item 4 do Termo de Referência;
  2. 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, se atraso superior a 10 dia e inferior a 30 dias;

3. 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, se atraso superior a 30 dia e inferior a 45 dias;
4. 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, se atraso superior a 45 dia e inferior a 60 dias.

III. Aplicação de multa compensatória de 30% do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução TOTAL do contrato previstas no subitem 9.3, sem prejuízo da aplicação cumulativa com a multa moratória prevista no inciso anterior, quando cabível.

9.4.2. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

9.4.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, observado o devido processo administrativo e/ou judicial, quando cabível;

9.5. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

9.6. A contratada não incorrerá em multa durante eventuais prorrogações de prazos expressamente concedidas em razão de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

9.7. Nas hipóteses previstas no subitem 9.3 poderá, ainda, ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, caso a inexecução total do objeto contratual tenha decorrido de má fé por parte da Contratada, erro inescusável, desídia ou falta de diligência desta na correção das irregularidades verificadas, observada a natureza e a gravidade do dano ao interesse público, sem prejuízo da reparação integral dos prejuízos acarretados à Administração.

9.8. São aplicáveis ainda as penalidades da Lei 10.520/2002.

#### PARÁGRAFO ÚNICO – DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer *ius*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

12.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

É por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís/ MA, datado e assinado eletronicamente.

<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO</b>	<b>TOYOTA DO BRASIL LTDA</b>
<b>Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR</b> Presidente do TRE-MA	<b>NELSON RESCALLI JUNIOR</b> Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 20/12/2022, às 16:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Rescalli JUNIOR, Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 14:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1780696** e o código CRC **16DCEF58**.

0012591-25.2022.6.27.8000	1780696v2
---------------------------	-----------